



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 003/2016

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 003/2016, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo de Dona Inês, e que **"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Em continuidade ao processo legislativo foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que institui o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos municipais de Dona Inês.

O art. 39 da Constituição Federal assim dispõe:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas."

Em que pese a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, ao *caput* do artigo 39 da CRFB, vale registrar que, por ocasião do julgamento da medida liminar pleiteada na ADIN nº 2.135-4, o Supremo Tribunal Federal, em 02 de agosto de 2007, suspendeu a eficácia do referido dispositivo.

Pois bem.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Os cargos públicos de provimento efetivo podem ser organizados em estruturas administrativas de complexidade variável em vista da estrutura de cargos. Nos cargos de carreira há um conjunto integrado de cargos, de modo que o indivíduo vai progredindo, na acepção de que o tempo de serviço e o merecimento conduzirão a que ele passe a ocupar cargos de hierarquia e remuneração mais elevados.

Para o administrativista Marçal Justen Filho, "a própria estruturação de uma carreira propicia um efeito institucional muito significativo, no sentido de que a perspectiva de progressão funcional constitui um elemento de motivação psicológica e conformação da conduta individual."

Segundo o professor, **"o indivíduo tem consciência de que a ausência de adoção das práticas recomendáveis e aprovadas pela instituição produzirá o retardamento da carreira."**

Nesse sentido, temos que o regime jurídico único requer que o funcionalismo seja estruturado com base num plano de carreiras fundadas num sistema de cargos classificados de acordo com suas atribuições, na mesma classe escalonada em função da de maior complexidade dos cargos que a integrem, possibilitando justa política remuneratória, considerando que o servidor não se limitará apenas ao aumento de suas remunerações, mas também terá outras atribuições de mais responsabilidade.

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 29 de fevereiro de 2016, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 003/2016.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Damásio Berto de Oliveira, José Igor Denizar Costa da Silva e Manoel Ferreira de Araújo, bem como o Assessor Jurídico da Casa, Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

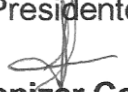
Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Sala das Comissões, Vereador Manoel Henrique Gomes, 29 de fevereiro de 2016.



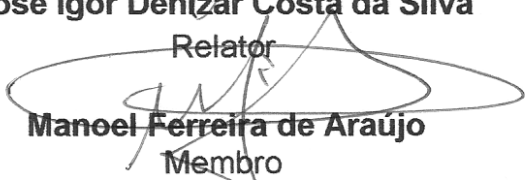
Damásio Berto de Oliveira

Presidente



José Igor Denizar Costa da Silva

Relator



Manoel Ferreira de Araújo

Membro